



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 37/2020 - PREFEITO MUNICIPAL - PROJETO DE LEI Nº 22/2020 - Autoriza a alienação de títulos da dívida agrária de propriedade do município de Assis, a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/05/2020
Unidade de Origem	Comissões Permanentes
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Status	Requerimento Diligência

Assis, 14 de maio de 2020.

**NATÁLIA DOMINGOS PELISSARI**  
Assessora Parlamentar



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7823

## **REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA**

*Requer informações referentes ao Projeto de Lei nº 37/2020, nos termos do art. 85, § 2º do Regimento Interno.*

EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - SP

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, representada por seu Presidente, signatário, vem perante Vossa Excelência requerer, nos termos do § 2º do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito solicitando o que segue:

Tendo em vista estar tramitando na Câmara Municipal de Assis o Projeto de Lei nº 37/2020, do Poder Executivo, que "autoriza a alienação de títulos da dívida agrária de propriedade do município de Assis, a ser efetivada pelo Banco do Brasil S/A, e dá outras providências", solicitamos ao Senhor Prefeito que:

- 1) Apresente os valores aproximados dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, indicados no projeto;
- 2) Especifique no projeto onde serão aplicados os recursos provenientes da alienação dos TDAs, a fim de assegurar que o Executivo não incida na vedação do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Nestes termos, pede deferimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, em 14 de maio de 2020.

***GORDINHO DA FARMÁCIA***  
***Vereador - PRB***

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

